



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 174, DE 2022

Dispõe sobre nova redação ao Art. 1º da Lei nº 5.041, de 05 de maio de 2017, que inclui a “Caminhada da Inclusão” no calendário oficial de eventos do município.

Art. 1º O “caput” do Art. 1º da Lei nº 5.041, de 05 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo inalterado seu parágrafo único:

“Art. 1º Fica instituída no calendário oficial de eventos do Município de Mogi Guaçu, a “Caminhada da Inclusão”, a ser realizada uma vez por ano, no mês de outubro.” (NR)

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 21 de novembro de 2022.

Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
 (“Guilherme da Farmácia”)
CIDADANIA



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.041 , DE 05 DE MAIO DE 2017.

(Projeto de Lei nº 15/2017, do Ver. Thomaz de Oliveira Caveanha).

Inclui a "Caminhada da Inclusão" no calendário oficial de eventos do município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

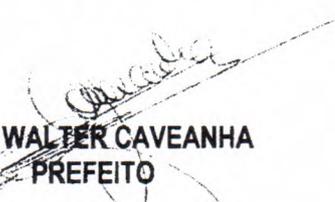
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída no calendário oficial de eventos do Município de Mogi Guaçu, a "**Caminhada da Inclusão**", a ser realizada uma vez por ano, no mês de abril.

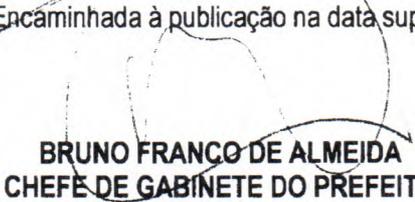
Parágrafo Único. A Caminhada da inclusão é uma ação de cidadania, voltada ao fomento da prática de atividades físicas e no desenvolvimento do potencial das crianças portadoras de necessidades especiais, além de sua inserção na sociedade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 05 de Maio de 2017. "Ano 140º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.


BRUNO FRANÇO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO